

---

**SEFAZ**

---

---

# **DIREITO CONSTITUCIONAL**

---

---

**Do Conselho da República**

**Prof. Ubirajara Martell**

**casa do concurseiro** 

---



## DO CONSELHO DA REPÚBLICA

### Seção V DO CONSELHO DA REPÚBLICA E DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

#### Subseção I DO CONSELHO DA REPÚBLICA

**Art. 89.** O Conselho da República é órgão superior de **consulta** do Presidente da República, e dele participam:

- I** – o Vice-Presidente da República;
- II** – o Presidente da Câmara dos Deputados;
- III** – o Presidente do Senado Federal;
- IV** – os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados;
- V** – os líderes da maioria e da minoria no Senado Federal;
- VI** – o Ministro da Justiça;
- VII** – seis cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos de idade, sendo dois nomeados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal e dois eleitos pela Câmara dos Deputados, todos com mandato de três anos, vedada a recondução.

**Art. 90.** Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre:

- I** – intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio;
- II** – as questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas.

**§ 1º** O Presidente da República poderá convocar Ministro de Estado para participar da reunião do Conselho, quando constar da pauta questão relacionada com o respectivo Ministério.

**§ 2º** A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho da República.